



PREFEITURA DE, **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

DECRETO Nº 34 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DATA PARA
RECOLHIMENTO DO IPTU E FORMAS DE
PAGAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 722, de 01 de agosto de 2019 – Código Tributário do Município de Tacaimbó;

CONSIDERANDO que o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano pode ser pago de uma só vez, em forma e prazos definidos pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 66, do Código Tributário Municipal, diz que *o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto a ser fixado anualmente por ato do Poder Executivo, não podendo ultrapassar 30% do valor, no exercício corrente;*

CONSIDERANDO os impactos econômicos sofridos por pessoas físicas e jurídicas, que têm como causador os efeitos causados pelo avanço da pandemia do COVID-19 (Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º O prazo de vencimento e pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU 2020, é 21 de Dezembro de 2020 (segunda- feira).

Art. 2º Ao contribuinte que efetuar o pagamento, dentro do prazo fixado no artigo anterior e em quota única do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas junto dele lançadas referente ao exercício de 2020, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado do IPTU.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput somente será concedido ao contribuinte que estiver com sua situação fiscal regularizada, ou seja, sem débitos vencidos.



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 3º O recolhimento do tributo após o vencimento, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, observado o disposto no art. 70, da Lei Municipal nº 722/19.

Art. 4º Para requerer a isenção do imposto, prevista nos artigos 71 do Código Tributário Municipal - Lei nº 722/19, fica determinada como data limite o dia 21 de Dezembro de 2020.

Parágrafo único. O pedido de isenção deverá ser protocolado, anexando, quando for o caso, a matrícula atualizada do imóvel, comprovante de renda familiar, documento pessoais e outros que sejam necessários para subsidiar o pedido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó, 17 de Agosto de 2020.


Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO